



PROCESSO N.º 152/05

PROTOCOLO N.º 8.348.929-4

PARECER N.º 210/05

APROVADO EM 04/05/05

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: ESCOLA SANTO ANJO MASTHER.

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Convalidação de Estudos do Ensino Fundamental realizados em 2002 e 2003, sem a observância da Deliberação n.º 14/99-CEE.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 307/05, de 09 de fevereiro de 2005, a Secretaria de Estado da Educação encaminha expediente solicitando, deste Colegiado, análise e parecer com relação à convalidação de estudos realizados nos anos de 2002 e 2003, Ensino Fundamental na Escola Santo Anjo Masther - Ensino Fundamental, ofertados em desacordo com a Lei n.º 9.394/96 e Deliberação n.º 14/99-CEE, alterada pela Deliberação n.º 04/00-CEE.

2. No mérito

A direção da Escola Santo Anjo Masther - Ensino Fundamental, fls. 04 e 05, informa ao NRE de Curitiba que a instituição ofertou o Ensino Fundamental nos anos de 2002 e 2003 em acordo com a Lei n.º 5692/71, uma vez que sua Proposta Pedagógica atualizada frente a LDB n.º 9.394/96, estava em trâmite nesse NRE para apreciação.

A CDE/DIE/SEED informa, às fls. 26, que a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR foi apreciada e aprovada, em 09/11/04, pelo Parecer n.º 136/04 do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, anexo às fls. 24.

II - VOTO DA RELATORA

Considerando que os alunos do Ensino Fundamental da Escola Santo Anjo Masther - Ensino Fundamental, listados às fls.07 a 21, e que realizaram seus estudos nos anos 2002 e 2003 sem a observância da Deliberação n.º 14/99-CEE não devem ser prejudicados, esta relatora é pela convalidação dos estudos realizados.

Para tanto, devolva-se este processo à SEED para as providências cabíveis.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 152/05

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de maio de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de maio de 2005.